

PROJETO DE LEI N. 1164 DE 31 DE OUTUBRO

Altera a Lei nº:19.587, de 10 de janeiro de 2017, que estabelece normas gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art.23 da Lei nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.23.....

.....;

V - pessoa com deficiência, assim definida pelo art.2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

§ 6º A isenção prevista no inciso V será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório que ateste a deficiência. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.



PAULO CEZAR MARTINS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, tem por finalidade isentar a pessoa portadora de deficiência do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, promovidos pelos órgãos públicos no âmbito da Administração Pública estadual.

O concurso público é um processo seletivo, ao qual todos devem ter a oportunidade de acesso, embora seja evidente que muitas pessoas não têm condições financeiras de pagar as taxas de inscrições.

A inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho deve contar com todas as possibilidades e formas de incentivo. A pessoa com deficiência, independente do grau da sua condição, enfrenta dificuldades adicionais aos demais, ocasionadas por situações como a falta de acessibilidade no transporte, nos ambientes de formação e qualificação, do sistema público e privado de ensino.

Os esforços redobrados no preparo para o acesso ao mercado de trabalho são ainda maiores quando se trata de acesso ao serviço público. Por esta razão, assim como já o fizeram diversos estados brasileiros, o projeto de lei em questão busca promover um passo a mais rumo a equidade das condições da concorrência para o acesso ao serviço público, assim como são as cotas já estabelecidas em níveis federal, estaduais e municipais.

Diante do exposto, convicto do alcance social da proposição que ora se apresenta e dos benefícios que dela resultarão, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente.